

Publicado em.	16,10,204
Jornal:	AMP
Edição:	31 33

LEI Nº. 2107/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre A Lei De Diretrizes Orçamentárias Para O Exercício Financeiro De 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná aprovou e eu MARCIANO VOTTRI, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
 - I as metas e riscos fiscais;
- II as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
 - III a organização e estrutura do orçamento;
 - IV as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII as disposições gerais.
 - § 1° As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual PPA;
- II ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- § 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
 - I priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 de que trata o art.



40 da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I das metas fiscais anuais de acordo com o art. 40, § 10, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo:
 - II da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- III das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022e 2023;
- IV da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 40, § 20, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000:
- VII da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 40, § 20, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.
- Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 40, § 30, da LC nº 101/2000.
- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações,





especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

- § 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- § 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- § 3º Na hipótese prevista no §20, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
 - VI Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- § 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
- §3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- §4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
- Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a





consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizandose a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

- Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1°, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Lei Complementar 07/2013 na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
 - I texto da Lei;
 - II consolidação dos quadros orçamentários;
- PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5°, inciso II, da LC n° 101/2000;
- IV demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orcamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2°, § 2°, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5°, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;





- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
 - Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - IV memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2024;
- VI relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VII relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

- Art. 11º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
- § 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.







Art. 12º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

- Art. 13º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.
- § 1º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- Art. 14º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
 - II atender ao disposto no art. 53 desta lei.
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 3º Serão classificados como elemento de despesa 9.9.99.99 Reserva Contingência as parcelas dotações decorrentes de veto por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo pode Legislativo.
- Art. 15º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 16° Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



- § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
- Art. 17º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais:
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2°, VII, dessa Lei.
- Art. 18º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3°, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
 - I dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
 - II do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
 - IV do custo da destinação final da tonelada de lixo:
 - V do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
- § 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orcamentária, financeira e patrimonial.
- § 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
- Art. 19º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 20° O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- I do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II das contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - III de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;







IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8°, § 1°, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

- Art. 21º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orcamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
 - § 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
- I metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
 - II cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 22º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades:
 - V diárias de viagem;
 - VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
 - VII despesas com publicidade institucional;
 - VIII horas extras.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:





- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012:
- II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9°, § 1°, da LC nº 101/2000.
- § 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 23° O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3° do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
- § 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
- § 3º Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
- § 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
- Art. 24º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
- § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras





de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

- § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.
- Art. 25º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orcamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
- § 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

- Art. 26º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8°, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
- § 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- § 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
 - II créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
 - III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
 - IV saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
- § 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.
- Art. 27º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orcamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.





Art. 28º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29° O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

- Art. 30º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
- § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
- § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
- Art. 31º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes





- Art. 33º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
- I estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária:
 - II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou
- III sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

- Art. 34º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
 - I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V qualificadas como Organizações Sociais OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;
- VIII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- IX voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:





- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

- Art. 35º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação "50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 -Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
 - II estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
- b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
 - V não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cuias contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.
- VI formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

- Art. 36º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
- Art. 37º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I nome e CNPJ da entidade:
- II nome, função e CPF dos dirigentes;
- III área de atuação:
- IV endereco da sede:
- V data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
 - VI valores transferidos e respectivas datas.
- Art. 38º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
- Art. 39º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
- Art. 40° Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
- I depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência:
- II desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.





Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

- Art. 41º Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
 - I concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
 - II pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
 - III formalização de contrato;
- IV assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
- § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
 - I desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II integrem as cadeias produtivas locais;
- III empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 42º A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 43º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44º No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.





- § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.
- § 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
- **Art. 45º** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
- Art. 46º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

- **Art. 47º** O aumento de despesas com gasto com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da referida Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados para:
 - I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
 - II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
 - IV prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
- § 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada:





- II declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
- § 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
- § 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- § 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
- Art. 48° Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
 - I as situações de emergência ou de calamidade pública;
 - II − as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

- Art. 49º As receitas serão estimadas e discriminadas:
- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis:





- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social:
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.
- Art. 50° Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- Art. 51º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou beneficios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
- § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - § 3° Não se sujeitam às regras do §1°:
- I a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- Art. 52° Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 53° Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente,







alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômicosocial.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 54º Por mejo do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55° Em consonância com o que dispõe o § 5° do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 56º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 15 de outubro de 2024.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Município

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Página: 1/7 Data: 26/08/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Especifica	Previsão - R\$ 1,00				
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	
1 - PREFEITURA MUNICI	PAL DE VITORINO				
4.0.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas	47.735.355,52	0,00	0,00	
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	54.667.036,52	0,00	0,00	
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.406.307,01	0,00	0,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	6.159.282,01	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	3.018.575,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.803.380,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	1.258.421,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	755.053,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade P	314.605,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	188.763,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	31.160,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	18.696,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade P	7.790,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	4.674,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	348.907,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	209.344,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade P	87.227,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	52.336,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	164.892,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00		•	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial	98.935,00 41.223,00	0,00	0,00	
	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade P	•	·	·	
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	24.734,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	1.215.195,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.212.571,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	727.542,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	303.143,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAUDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	181.886,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	590,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	354,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	148,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	SAUDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	88,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.034,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	620,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	258,75	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	155,25	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.000,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	600,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	250,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	150,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature;	1.429.122,01	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.429.122,01	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.252.315,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	1.252.315,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.212.367,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	727.420,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	303.092,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	181.855,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	39.948,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	23.969,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	9.987,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	5.992,00	0,00	0,00	
	y	, - -	-,	-,	

Página: 2/7 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Especificaç	ão	Previsão - R\$ 1,00				
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027		
1 - PREFEITURA MUNICIP	AL DE VITORINO	+				
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	176.807,01	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rer	158.791,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	157.791,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execut	94.674,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder I	39.448,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Exec	23.669,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	1.000,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legisla	600,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder I	250,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legis	150,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rer	18.016,01	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	17.016,01	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Execul	10.198,15	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder	4.239,68	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Exec	2.578,18	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Re	1.000,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.02.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legisla	600,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.02.01.00		250,00	0,00	0,00		
	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder I	•	·	·		
4.1.1.1.3.03.4.2.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legis	150,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.711.585,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.711.585,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.711.585,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	1.646.305,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualque	987.783,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Q	411.576,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	246.946,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	29.525,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu€	17.715,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Q	7.381,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqı	4.429,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	24.747,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu€	14.848,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Q	6.187,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	3.712,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI	11.008,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquε	6.605,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Q	2.752,00	0,00	0,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	1.651,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.247.025,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	702.803,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	599.021,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	505.249,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxas de Licença Funcionamento Estabelecimento -1	74.839,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa Execução de obras	343.062,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa Emoluentos	57.042,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa Cemiterio	30.206,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Embarque - Fonte 1510	100,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	12.622,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxas de Licenla Funcionamento de Estabelecimento	5.030,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa Execução de Obras	5.895,00	0,00	0,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa Emolumentos	1.479,00	0,00	0,00		
T. 1. 1.2. 1.0 1.0.2.00.00.00	Taxa Emolamentos	1.473,00	0,00	0,00		

Página: 3/7 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Especificaç	Previsão - R\$ 1,00				
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	
1 - PREFEITURA MUNICIP	AL DE VITORINO	•	•		
4.1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Taxa Cemiterio	118,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Taxa de Embarque - Fonte 1510	100,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At	62.833,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida /	15.000,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxas de Licença e Funcionamento Estabelecimento	38.644,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa Execução de obras	849,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Taxa Emoluentos	6.064,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	Taxa Cemiterio	2.276,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At	18.317,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida /	10.000,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxas de Licença Funcionamento de Estabeleciment	1.000,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Taxa Execução de Obras	461,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Taxa Emoluentos	3.058,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Taxa Cemiterio - F1510	3.798,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	103.782,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	57.759,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.1.03.00.00	Taxa Inspeção de Abate Animal - F1510	5.753,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.1.04.00.00	Taxa de Inspeção Vigilancia Sanitaria - Fonte 1510	51.506,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.1.05.00.00	Taxa de Inspeção Derivados - Fonte 1510	500,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e	3.521,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.2.03.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F1510 - Multas e Jur	3.070,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.2.04.00.00	Taxa de Inspeção Vigilancia Sanitaria - Fonte 1510	251,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.2.05.00.00	Taxa de Inspeção Derivados - Fonte 1510- Multas e	200,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida A	26.358,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.3.03.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F 1510 - Divida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.3.04.00.00	Taxa de Inspeção Vigilancia Sanitaria - Fonte 1510	24.358,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.3.05.00.00	Taxa de Inspeção Derivados - Fonte 1510 - Divida Ati	1.000,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida A	16.144,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.4.03.00.00	Taxa de Inspeção Abate Animal F1510 - Dívida Ativa	15.024,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.4.04.00.00	Taxa de Inspeção Vigilancia Sanitaria - Fonte 1510	920,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.1.50.0.4.05.00.00	Taxa de Inspeção Derivados - Fonte 1510- Multas e	200,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	544.222,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	544.222,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	527.194,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e	723,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida A	9.671,00	0,00	0,00	
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida A	6.634,00	0,00	0,00	
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.019.078,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	1.019.078,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	1.019.078,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	1.019.078,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	965.952,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.859,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	34.625,00	0,00	0,00	
4.1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	15.642,00	0,00	0,00	
4.1.3.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	118.042,75	0,00	0,00	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.112,85	0,00	0,00	
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.112,85	0,00	0,00	
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direit	5.112,85	0,00	0,00	
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	4.732,02	0,00	0,00	
4.1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	173,88	0,00	0,00	
	Sonossas, i Simiosas, natonzagas da Ossas do Dil	170,00	0,00	0,00	

Página: 4/7 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Especificaçã	Previsão - R\$ 1,00				
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	
1 - PREFEITURA MUNICIP	AL DE VITORINO		-		
4.1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	103,50	0,00	0,00	
4.1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	103,45	0,00	0,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	112.929,90	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	112.429,90	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	81.950,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	81.950,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	51.750,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SAUDE	3.200,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Rendimento Fonte 1303	1.000,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Rendimento Fonte 1494	1.000,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.02.04.00	Rendimento Fonte 1497 Vig Sanitaria	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.02.06.00	Rendimento Fonte 7004 - Rec Estadual	1.100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃC	700,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.01.00	Rendimento Fonte 1103	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.02.00	Rendimento Fonte 1104	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.03.00	Rendimento Fonte 1101 FUNDEB 70%	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.04.00	Rendimento Fonte 1102 FUNDEB 30%	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.06.00	Rendimento Fonte 1107 Sal Educação	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rendimento Fonte 1042 PNAE	100,00	0,00		
		·	·	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.08.00	Rendimento Fonte 1043 PNATE	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ASSISTENC	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.04.03.00	Rendimento Fonte 1940	100,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RE	26.200,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.05.02.00	Rendimento Fonte 1504	500,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.05.03.00	Rendimento Fonte 1507	20.000,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.05.04.00	Rendimento Fonte 1510	5.000,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.05.05.00	Rendimento Fonte 1511	500,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.01.0.1.05.06.00	Rendimento Fonte 1512	200,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	30.479,90	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	30.479,90	0,00	0,00	
4.1.3.2.1.05.0.1.01.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	30.479,90	0,00	0,00	
4.1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	Dividendos	500,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos	500,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal	500,00	0,00	0,00	
4.1.3.2.2.01.0.1.01.00.00	DIVIDENDOS PETROBRAS - FONTE 1000	500,00	0,00	0,00	
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.460,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.460,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.460,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.460,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	900,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	104,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	343,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	113,00	0,00	0,00	
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	46.122.148,76	0,00	0,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.762.238,76	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	18.872.135,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Ff	18.650.099,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (17.042.729,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	17.042.729,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação	8.350.937,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00					
7.1.1.1.1.31.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Partici _l	4.431.110,00	0,00	0,00	

Página: 5/7 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

	Pı	evisão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPA	AL DE VITORINO		•	
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação	4.260.682,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (1.607.370,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.607.370,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mı	1.125.159,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO- Cota-Parte do Fundo de Participação d	482.211,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	222.036,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	222.036,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	133.222,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a F	55.509,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	33.305,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	376.822,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	376.722,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	100,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	376.622,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	376.622,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.672.771,76	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.672.771,76	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	1.551.607,76	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.551.607,76	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	BLATB/CUSTEIO - AGENTE COMUNITARIO DE SA	312.183,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	BLATB/CUSTEIO - IMPLEM POLITICA REDE CEGO	112,76	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	BLATB/CUSTEIO - INC FINANC P/ATENÇÃO SAUD	70.200,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	BLATB/CUSTEIO - INC FINANC DA APS - EQUIPES	936.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	BLATB/CUSTEIO - INC FINANC DA APS - COMPON	57.744,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	BLATB/CUSTEIO - INCENTIVO COMPENSATORIO	175.368,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	121.164,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	121.164,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	BLVIG/CUSTEIO - INCENTIVO FINANC DESP DIVE	19.500,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	BLVIG/CUSTEIO - AGENTE COMB ENDEMIAS - FC	101.664,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	679.165,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	476.726,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	476.726,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim	141.185,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Al	141.185,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	61.254,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de A	61.254,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisté	161.345,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	161.345,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	161.345,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	119.807,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	8.280,00	0,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	33.258,00	0,00	0,00
4.1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	18.159.863,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	17.757.102,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.831.963,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.831.963,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.674.383,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.707.991,00	0,00	0,00

Página: 6/7 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Especifica	230	Previsão - R\$ 1,00				
Especificaç	çau	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027		
1 - PREFEITURA MUNICI	PAL DE VITORINO					
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.449.589,00	0.00	0,00		
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.769.809,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.769.809,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.445.118,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	963.412,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	361.279,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	153.151,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	153.151,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	91.890,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princi	38.288,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	22.973,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	2.179,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	2.179,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	100,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Pro	100,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	100,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	257.882,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	257.882,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	257.882,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	137.385,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Resolução SESA 1123/2021 Repasse MAC Fonte 70	120.497,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	144.779,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	144.779,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	144.779,00	0,00	0,00		
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Transferencia de recussos Destinados a Programas I	144.779,00	0,00	0,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	6.200.047,00	0,00	0,00		
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	6.200.047,00	0,00	0,00		
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	6.200.047,00	0,00	0,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	6.200.047,00	0,00	0,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB 70%	4.340.033,00	0,00	0,00		
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	FUNDEB 30%	1.860.014,00	0,00	0,00		
4.9.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	(6.931.681,00)	0,00	0,00		
4.9.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferência Correntes	(6.931.681,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	(3.452.953,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(3.452.953,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Fl	(3.408.546,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - ((3.408.546,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	(3.408.546,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.51.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Partici	(3.408.546,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	(44.407,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(44.407,00)	0,00	0,00		
4.9.7.1.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a F	(44.407,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	(3.478.728,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(3.478.728,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	(2.966.392,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	(2.966.392,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	(2.966.392,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	(481.706,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	(481.706,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	(481.706,00)	0,00	0,00		
4.9.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	(30.630,00)	0,00	0,00		
	•	(,,	-,	-,		

Página: 7/7 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Especificação	Previsão - R\$ 1,00				
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL	DE VITORINO		-		
4.9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(30.630,00)	0,00	0,00	
4.9.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princi	(30.630,00)	0,00	0,00	
Total entidade:		47.735.355,52	0,00	0,00	
Total geral:		47.735.355,52	0,00	0,00	

Página: 1/2 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	tegoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa		
	2025	2026	2027
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	+	1	
DESPESAS CORRENTES (I)	44.159.602,53	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.334.950,24	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT	288.281,40	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	288.281,40	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	22.046.668,84	0,00	0,00
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	47.000,00	0,00	0,00
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	20.000,00	0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	258.340,01	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	17.456.075,38	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.527.587,78	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	699.839,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	21.220,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.606,67	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	795.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	795.000,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	795.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.029.652,29	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	257.700,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS			•
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT	257.700,00	0,00	0,00
	4.767.707,72	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.767.707,72	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	16.004.244,57	0,00	0,00
DIÁRIAS-CIVIL	218.418,49	0,00	0,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	103.500,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.815.322,64	0,00	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	49.150,85	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.128.760,57	0,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	169.640,41	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	22.142,24	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	738.352,52	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.926.632,01	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	566.287,25	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.096.700,60	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	889.235,93	0,00	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103.358,88	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	32.121,22	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	144.620,96	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.029.081,99	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.937.081,99	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT	12.766,36	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.766,36	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.924.315,63	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.458.369,62	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	465.946,01	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.092.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.092.000,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	992.000,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	0,00	0,00
•	,	•	,

Página: 2/2 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00				
	2025	2026	2027		
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	546.671,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	546.671,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	546.671,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	546.671,00	0,00	0,00		
Total da entidade:	47.735.355,52	0,00	0,00		
Total geral:	47.735.355,52	0,00	0,00		

Página: 1/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa Ação				Despesas O	rçamentárias				Saldo
			Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:	01.00 C	AMARA MUNICIPAL		5.812.764,80	0,00	0,00	5.812.764,80	2.127.762,00	0,00	5.812.764,80
Unidade:	01.01 C	AMARA DE VEREADORES		5.812.764,80	0,00	0,00	5.812.764,80	2.127.762,00	0,00	5.812.764,80
0001	CAMARA MUNICIPAL									
	1.020	CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Edificacoes Co	onstruidas (m2)						
		Meta física		100,000	0,000	•	0,000	100,000	0,000	*
		Meta financeira		3.110.000,00	0,00	0,00	3.110.000,00	1.000.000,00	0,00	3.110.000,00
	2.001	MANTER A CAMARA MUNCIPAL	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
		Meta financeira		2.702.764,80	0,00	0,00	2.702.764,80	1.127.762,00	0,00	2.702.764,80
Órgão:	02.00 E	XECUTIVO MUNICIPAL		6.137.270,26	0,00	1.573.170,70	4.564.099,56	1.751.397,56	0,00	4.564.099,56
Unidade:	02.01 G	ABINETE DO PREFEITO		6.137.270,26	0,00	1.573.170,70	4.564.099,56	1.751.397,56	0,00	4.564.099,56
0002	GOVER	NO MUNICIPAL								
	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Outros produte	,						
		Meta física		*	1.451.169,810		-1.451.133,810	12,000	•	-1.451.133,810
		Meta financeira		3.404.345,00	0,00	870.604,70	2.533.740,30	967.238,30	0,00	2.533.740,30
	2.003	Manter a Secretaria da Junta de Serviço Militar	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	69.741,360	12,000	-69.705,360	12,000	0,000	-69.705,360
		Meta financeira		174.373,60	0,00	49.651,00	124.722,60	54.918,60	0,00	124.722,60
	2.004	Manter a Procuradoria Geral do Município	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	746.374,410	12,000	-746.338,410	12,000	0,000	-746.338,410
		Meta financeira		1.646.352,72	0,00	412.511,00	1.233.841,72	476.097,72	0,00	1.233.841,72
	2.005	Manter a Controladoria Geral do Município	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	416.357,350	12,000	-416.321,350	12,000	0,000	-416.321,350
		Meta financeira		912.198,94	0,00	240.404,00	671.794,94	253.142,94	0,00	671.794,94

Página: 2/13

Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Program	a			Despesas Orçamentárias					0-14-
	Ação		Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
_		FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão: Unidade:		ECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		9.597.525,03 9.597.525,03	0,00 0,00	2.189.423,48 2.189.423,48	7.408.101,55 7.408.101,55	2.535.778,69 2.535.778,69	0,00 0,00	7.408.101,55 7.408.101,55
0003		STRAÇÃO E PLANEJAMENTO		,	3,22	,		,	-,	
	2.006	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Outros produt	os (oum)						
		Meta física		48,000	4.623.377,950	0,000	-4.623.329,950	12,000	0,000	-4.623.329,950
		Meta financeira		9.597.525,03	0,00	2.189.423,48	7.408.101,55	2.535.778,69	0,00	7.408.101,55
Órgão:	04.00 S	ECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		13.394.229,18	0,00	3.440.823,95	9.953.405,23	4.042.797,23	0,00	9.953.405,23
Unidade:	04.01 G	ERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		13.394.229,18	0,00	3.440.823,95	9.953.405,23	4.042.797,23	0,00	9.953.405,23
0000	OPERA	ÇÕES ESPECIAIS								
	0.001	DIVIDA INTERNA	Outros produt	os (oum)						
		Meta física		48,000	2.875.019,230	0,000	-2.874.971,230	12,000	0,000	-2.874.971,230
		Meta financeira		6.527.520,00	0,00	1.798.577,00	4.728.943,00	1.787.000,00	0,00	4.728.943,00
	0.002	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Outros produt	os (oum)						
		Meta física		48,000	886.250,760	12,000	-886.214,760	12,000	0,000	-886.214,760
		Meta financeira		2.076.320,00	0,00	465.000,00	1.611.320,00	672.000,00	0,00	1.611.320,00
	0.003	SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros produt	os (oum)						
		Meta física		48,000	319.269,660	0,000	-319.221,660	12,000	0,000	-319.221,660
		Meta financeira		842.195,22	0,00	36.225,00	805.970,22	132.121,22	0,00	805.970,22
	2.047	DEFESA CIVIL	Outros produt	os (oum)						
		Meta física		0,000	30.628,320	0,000	-30.628,320	0,000	0,000	-30.628,320
		Meta financeira		140.875,00	0,00	25.000,00	115.875,00	25.875,00	0,00	115.875,00
0004	FAZEND	DA PUBLICA MUNICIPAL								
	2.007	MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA	Outros produt	os (oum)						
		Meta física		48,000	1.122.746,790	12,000	-1.122.710,790	12,000	0,000	-1.122.710,790
		Meta financeira		2.818.293,96	0,00	684.021,95	2.134.272,01	879.130,01	0,00	2.134.272,01

Página: 3/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa				Despesas Or	çamentárias				Saldo
	Ação		Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VI	TORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:	04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA	FAZENDA		13.394.229,18	0,00	3.440.823,95	9.953.405,23	4.042.797,23	0,00	9.953.405,23
Unidade:	04.01 GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FI	NANCEIRA		13.394.229,18	0,00	3.440.823,95	9.953.405,23	4.042.797,23	0,00	9.953.405,23
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
	9.999 RESERVA DE CONTINGÊ	NCIA	Outros produt	os (oum)						
	Meta física			48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
	Meta financeira			989.025,00	0,00	432.000,00	557.025,00	546.671,00	0,00	557.025,00
Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE	SAUDE		50.781.625,75	0,00	11.344.102,24	39.437.523,51	12.217.126,20	0,00	39.437.523,51
Unidade:	05.01 FUNDO MUN. SAUDE - GABI	NETE DO SECRETÁRIO		648.171,55	0,00	159.015,00	489.156,55	190.982,55	0,00	489.156,55
0011	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BE	M ESTAR								
	2.024 MANTER O GABINETE DO) SECRETÁRIO	Outros produt	os (oum)						
	Meta física			48,000	230.581,450	12,000	-230.545,450	12,000	0,000	-230.545,450
	Meta financeira			607.482,55	0,00	150.015,00	457.467,55	181.667,55	0,00	457.467,55
	2.025 MANTER O CONSELHO M	IUNICIPAL DE SAÚDE	Outros produt	os (oum)						
	Meta física			48,000	0,000	12,000	36,000	12,000	0,000	36,000
	Meta financeira			12.207,00	0,00	3.000,00	9.207,00	3.105,00	0,00	9.207,00
I	2.026 MANTER A OUVIDORIA D	O SUS	Outros produt	os (oum)						
	Meta física		·	48,000	362,930	12,000	-326,930	12,000	0,000	-326,930
	Meta financeira			28.482,00	0,00	6.000,00	22.482,00	6.210,00	0,00	22.482,00
Unidade:	05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÉ	NCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE		47.729.335,03	0,00	10.715.959,88	37.013.375,15	11.444.676,50	0,00	37.013.375,15
0011	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BE	M ESTAR								
	1.026 OBRAS FUNDO MUNICIP.	AL SAUDE	Pessoas Aten	didas (un)						
	Meta física			100,000	79.770,440	0,000	-79.670,440	100,000	0,000	-79.670,440
	Meta financeira			212.000,79	0,00	5.100,00	206.900,79	5.278,50	0,00	206.900,79
İ										

Página: 4/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa	a			Despesas Or	rçamentárias				Saldo
	Ação		Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:		ECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		50.781.625,75	0,00	11.344.102,24	39.437.523,51	12.217.126,20	0,00	39.437.523,51
Unidade:	05.02 FI	UNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE		47.729.335,03	0,00	10.715.959,88	37.013.375,15	11.444.676,50	0,00	37.013.375,15
0021	SAÚDE,	QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
	2.017	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Pessoas Ater	` '						
		Meta física		6.548,000	416.633,810	6.548,000	-416.633,810	6.548,000	0,000	-416.633,810
		Meta financeira		781.991,66	0,00	161.554,50	620.437,16	167.182,16	0,00	620.437,16
	2.021	MANTER CONSÓRCIO CONIMS	Pessoas Ater	didas (un)						
		Meta física		6.000,000	10.191.415,750	0,000	$\cdot 10.185.415,750$	1.500,000	0,000	$\cdot 10.185.415,750$
		Meta financeira		20.458.394,54	0,00	4.585.401,90	15.872.992,64	4.899.236,28	0,00	15.872.992,64
	2.022	MANTER CIRUSPAR	Pessoas Ater	didas (un)						
		Meta física		200,000	320.304,840	50,000	-320.154,840	50,000	0,000	-320.154,840
		Meta financeira		658.065,59	0,00	160.543,00	497.522,59	169.519,20	0,00	497.522,59
	2.023	EXAMES LABORATORIAIS - AQUI FILA ANDA	Pessoas Ater	didas (un)						
		Meta física		6.000,000	41.555,000	1.500,000	-37.055,000	1.500,000	0,000	-37.055,000
		Meta financeira		538.828,16	0,00	151.070,05	387.758,11	156.357,50	0,00	387.758,11
	2.027	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Pessoas Ater	didas (un)						
		Meta física		26.000,000	8.709.396,390	0,000	-8.683.396,390	6.500,000	0,000	-8.683.396,390
		Meta financeira		17.422.837,84	0,00	4.060.440,48	13.362.397,36	4.121.506,06	0,00	13.362.397,36
	2.055	AÇOES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ	Pessoas Ater	didas (un)						
		Meta física		0,000	1.989.937,480	0,000	-1.989.937,480	0,000	0,000	-1.989.937,480
		Meta financeira		4.841.836,67	0,00	1.095.801,00	3.746.035,67	1.329.685,83	0,00	3.746.035,67
	2.056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Pessoas Ater	didas (un)						
		Meta física		0,000	599.230,570	0,000	-599.230,570	0,000	0,000	-599.230,570
		Meta financeira		1.691.592,02	0,00	459.698,00	1.231.894,02	513.287,73	0,00	1.231.894,02
	2.057	RECURSO ESTADUAL CUSTEIO SUS	Pacientes ate	ndidos (un)						
		Meta física		100.000,000	285.259,260	0,000	-185.259,260	100.000,000	0,000	-185.259,260
		Meta financeira		1.090.818,22	0,00	36.350,95	1.054.467,27	82.623,24	0,00	1.054.467,27

Página: 5/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa	a			Despesas Or	çamentárias				Saldo
	Ação		Produto (Un) PPA 2022	2-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	253.144.6	632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:	05.00 S	ECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50.781.6	625,75	0,00	11.344.102,24	39.437.523,51	12.217.126,20	0,00	39.437.523,51
Jnidade:	05.02 F	UNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE	47.729.3	335,03	0,00	10.715.959,88	37.013.375,15	11.444.676,50	0,00	37.013.375,15
0021	SAÚDE,	QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
	2.058	CORONAVIRUS (COVID 19)	Pacientes atendidos (un))						
		Meta física		0,000	511,110	0,000	-511,110	0,000	0,000	-511,110
		Meta financeira	32.9	969,54	0,00	0,00	32.969,54	0,00	0,00	32.969,54
Jnidade:	05.03 F	UNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.404.	119,17	0,00	469.127,36	1.934.991,81	581.467,15	0,00	1.934.991,81
0021	SAÚDE,	QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR								
	2.019	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Pessoas Atendidas (un)							
		Meta física	2.00	00,000	305.165,530	0,000	-303.165,530	500,000	0,000	-303.165,530
		Meta financeira	1.216.	165,49	0,00	286.360,90	929.804,59	307.605,23	0,00	929.804,59
	2.020	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Pessoas Atendidas (un)							
		Meta física	2.00	00,000	525.472,810	500,000	-523.972,810	500,000	0,000	-523.972,810
		Meta financeira	1.187.9	953,68	0,00	182.766,46	1.005.187,22	273.861,92	0,00	1.005.187,22
Órgão: Jnidade:		ECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER BERÊNCIA DE ENSINO	66.022.4 39.333.	•	0,00 0,00	•	54.586.979,14 34.222.400,42	12.538.246,42 5.526.131,36	0,00 0,00	54.586.979,14 34.222.400,42
8000	REDE M	IUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
	1.023	PROGRAMA PAR/FNDE	Alunos Atendidos (un)							
		Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
		Meta financeira	331.0	00,000	0,00	0,00	331.000,00	331.000,00	0,00	331.000,00
	1.025	OBRAS EDUCAÇÃO	Criancas atendidas (un)							
		Meta física	10	00,000	4.700.564,770	0,000	-4.700.464,770	100,000	0,000	-4.700.464,770
		Meta financeira	12.941.7	762,78	0,00	5.100,00	12.936.662,78	6.278,50	0,00	12.936.662,78
	2.040	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	Outros produtos (oum)							
	2.040	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR Meta física	. , ,	76,000	2.341.400,050	0,000	-2.338.824,050	644,000	0,000	-2.338.824,050

Página: 6/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Program	a		Despesas O	rçamentárias				0-14-
	Ação		Produto (Un) PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
Entidade: Órgão: Unidade:	06.00 S	FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO ECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ERÊNCIA DE ENSINO	253.144.632,02 66.022.462,90 39.333.178,00	0,00	11.435.483,76	211.760.617,73 54.586.979,14 34.222.400,42	47.735.355,52 12.538.246,42 5.526.131,36	0,00 0,00 0,00	211.760.617,73 54.586.979,14 34.222.400,42
8000	REDE M	IUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	2.041	MERENDA ESCOLAR	Outros produtos (oum)						
		Meta física	2.576,000	842.457,930	0,000	-839.881,930	644,000	0,000	-839.881,930
		Meta financeira	1.677.041,27	0,00	394.237,09	1.282.804,18	431.185,00	0,00	1.282.804,18
	2.043	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	Outros produtos (oum)						
		Meta física	1.716,000	2.821.599,380	0,000	-2.819.883,380	429,000	0,000	-2.819.883,380
		Meta financeira	5.205.468,52	0,00	1.050.492,01	4.154.976,51	1.113.815,55	0,00	4.154.976,51
	2.044	MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL	Outros produtos (oum)						
		Meta física	44,000	101.963,960	0,000	-101.919,960	11,000	0,000	-101.919,960
		Meta financeira	737.470,23	0,00	216.565,00	520.905,23	224.552,23	0,00	520.905,23
	2.061	EDUCACAO CONECTADA	Alunos Atendidos (un)						
		Meta física	100,000	503.592,490	0,000	-503.492,490	100,000	0,000	-503.492,490
		Meta financeira	1.380.330,90	0,00	405.933,00	974.397,90	145.826,00	0,00	974.397,90
0012	REDE M	IUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	2.035	MANTER CONSELHO EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)						
		Meta física	48,000	1.037,580	0,000		12,000	0,000	-989,580
		Meta financeira	14.241,00	0,00	3.000,00	11.241,00	3.105,00	0,00	11.241,00
	2.042	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	Outros produtos (oum)						
		Meta física	0,000	4.057.117,200	0,000	,	0,000	0,000	,
		Meta financeira	9.070.212,44	0,00	1.864.469,93	7.205.742,51	1.929.687,44	0,00	7.205.742,51
	2.045	MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Outros produtos (oum)						
		Meta física	•	2.209.152,330	•	-2.209.104,330	12,000	0,000	,
		Meta financeira	2.876.609,31	0,00	111.115,20	2.765.494,11	119.961,43	0,00	2.765.494,11

Página: 7/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Program	na		Despesas C	rçamentárias				Saldo
	Ação	0	Produto (Un) PPA 2022-202	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:		FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	253.144.632,	•	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:		ECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	66.022.462,	0,00	11.435.483,76	54.586.979,14	12.538.246,42	0,00	54.586.979,14
Unidade:	06.02 D	DIVISÃO DO FUNDEB	23.398.442,	0,00	5.543.622,00	17.854.820,66	6.200.247,00	0,00	17.854.820,66
8000	REDE N	IUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	2.036	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Outros produtos (oum)						
		Meta física	1.716,00	00 5.066.541,070	0,000	-5.064.825,070	429,000	0,000	-5.064.825,070
		Meta financeira	10.423.960,0	0,00	2.322.861,00	8.101.099,02	2.728.718,20	0,00	8.101.099,02
	2.037	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE ESCOLA	Outros produtos (oum)						
		Meta física	792,00	00 2.288.515,920	0,000	-2.287.723,920	198,000	0,000	-2.287.723,920
		Meta financeira	4.670.920,9	94 0,00	1.164.375,00	3.506.545,94	1.204.545,94	0,00	3.506.545,94
	2.039	FUNDEB 30%	Outros produtos (oum)						
		Meta física	2.576,00	00 3.140.797,230	0,000	-3.138.221,230	644,000	0,000	-3.138.221,230
		Meta financeira	6.676.291,8	32 0,00	1.663.086,00	5.013.205,82	1.860.114,00	0,00	5.013.205,82
	2.068	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	Outros produtos (oum)						
		Meta física	100,00	735.428,900	0,000	-735.328,900	100,000	0,000	-735.328,900
		Meta financeira	1.627.269,8	0,00	393.300,00	1.233.969,88	406.868,86	0,00	1.233.969,88
Unidade:	06.03 G	SERÊNCIA DE DESENV. DE ESPORTE E LAZER	1.139.366,	0,00	311.730,11	827.636,56	324.543,56	0,00	827.636,56
0006	EDUCA	CAO E ESPORTE							
	2.033	MANTER ESPORTE	Pessoas Atendidas (un)						
		Meta física	400,00	00 442.210,700	100,000	-441.910,700	100,000	0,000	-441.910,700
		Meta financeira	1.139.366,0	0,00	311.730,11	827.636,56	324.543,56	0,00	827.636,56
Unidade:	06.04 G	SERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	2.151.475,	57 0,00	469.354,07	1.682.121,50	487.324,50	0,00	1.682.121,50
0007	DESEN	VOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER							
	2.034	MANTER A CULTURA	Pessoas Atendidas (un)						
		Meta física	400,00	00 1.356.355,840	0,000	-1.355.955,840	100,000	0,000	-1.355.955,840
		Meta financeira	2.151.475,	57 0,00	469.354,07	1.682.121,50	487.324,50	0,00	1.682.121,50

Página: 8/13

Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa	a		Despesas Or	rçamentárias				Saldo
	Ação		Produto (Un) PPA 2022-2029	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	EITURA MUNICIPAL DE VITORINO	253.144.632,0	2 0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:	07.00 SE	ECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.258.610,4	0,00	2.008.045,64	11.250.564,84	2.658.009,28	0,00	11.250.564,84
Unidade:	07.01 GI	ERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIA E IDOSO	3.768.932,5	0,00	5.050,00	3.763.882,52	5.226,75	0,00	3.763.882,52
0013	DESENV	OLVIMENTO SOCIAL							
	1.027	OBRAS SOCIAL	Pessoas Atendidas (un)						
		Meta física	100,00	1.346.081,120	0,000	-1.345.981,120	100,000	0,000	-1.345.981,120
		Meta financeira	2.544.827,1	0,00	5.050,00	2.539.777,14	5.226,75	0,00	2.539.777,14
	2.032	MANTER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Outros produtos (oum)						
		Meta física	48,00	7.872.510,710	0,000	-7.872.462,710	0,000	0,000	-7.872.462,710
		Meta financeira	1.026.591,5	0,00	0,00	1.026.591,52	0,00	0,00	1.026.591,52
	2.051	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Idosos atendidos (un)						
		Meta física	2,00	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
		Meta financeira	4.000,0	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	2.062	CIDADE AMIGA DO IDOSO	Idosos atendidos (un)						
		Meta física	100,00	18.038,470	0,000	-17.938,470	0,000	0,000	-17.938,470
		Meta financeira	32.816,1	0,00	0,00	32.816,18	0,00	0,00	32.816,18
	2.063	BENEFICIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas (un)						
		Meta física	100,00	131.373,650	0,000	-131.273,650	0,000	0,000	-131.273,650
		Meta financeira	160.697,6	0,00	0,00	160.697,68	0,00	0,00	160.697,68
Unidade:	07.02 FL	UNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.115.113,3	0,00	748.057,76	2.367.055,63	791.624,80	0,00	2.367.055,63
0013	DESENV	OLVIMENTO SOCIAL							
	2.067	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Pessoas Atendidas (un)						
		Meta física	100,00	0,000	0,000	100,000	0,000	0,000	100,000
		Meta financeira	44.000,0	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00
0020	PROTEÇ	ÇÃO SOCIAL							
	6.015	MANTER O CONSELHO TUTELAR	Outros produtos (oum)						
		Meta física	48,00	654.112,490	12,000	-654.076,490	12,000	0,000	-654.076,490
		Meta financeira	1.490.251,4	0.00	366.045,00	1.124.206,49	396.376,49	0.00	1.124.206,49

Página: 9/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

REFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO D SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TEÇÃO SOCIAL ADOLESCENTE APRENDIZ Meta física Meta financeira MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA Meta física	Produto (Un) PPA 2022-2025 253.144.632,02 13.258.610,48 3.115.113,39 Outros produtos (oum) 48,000 327.340,99 Outros produtos (oum)	Despesas Order Realizado até 2023 0,00 0,00 0,00 20.894,090 0,00	Orçamento em 2024 41.384.014,29 2.008.045,64 748.057,76	211.760.617,73 11.250.564,84 2.367.055,63	47.735.355,52 2.658.009,28 791.624,80	0,00 0,00 0,00 0,00	Saldo Atualizado PPA 211.760.617,73 11.250.564,84 2.367.055,63
REFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO D SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TEÇÃO SOCIAL 6 ADOLESCENTE APRENDIZ Meta física Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	253.144.632,02 13.258.610,48 3.115.113,39 Outros produtos (oum) 48,000 327.340,99	até 2023 0,00 0,00 0,00	em 2024 41.384.014,29 2.008.045,64 748.057,76	211.760.617,73 11.250.564,84 2.367.055,63	47.735.355,52 2.658.009,28 791.624,80	0,00 0,00	Atualizado PPA 211.760.617,73 11.250.564,84
O SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TEÇÃO SOCIAL 6 ADOLESCENTE APRENDIZ Meta física Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	13.258.610,48 3.115.113,39 Outros produtos (oum) 48,000 327.340,99	0,00 0,00	2.008.045,64 748.057,76	11.250.564,84 2.367.055,63	2.658.009,28 791.624,80	0,00	11.250.564,84
2 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TEÇÃO SOCIAL 6 ADOLESCENTE APRENDIZ Meta física Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	3.115.113,39 Outros produtos (oum) 48,000 327.340,99	0,00 20.894,090	748.057,76 12,000	2.367.055,63	791.624,80	-,	
TEÇÃO SOCIAL 6 ADOLESCENTE APRENDIZ Meta física Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	Outros produtos (oum) 48,000 327.340,99	20.894,090	12,000	·		0,00	2.367.055,63
6 ADOLESCENTE APRENDIZ Meta física Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	48,000 327.340,99	· ·	•	-20.858,090			
Meta física Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	48,000 327.340,99	· ·	•	-20.858.090			
Meta financeira 7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	327.340,99	· ·	•	-20.858,090			
7 MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA	,	0,00	404 440 04	,	12,000	0,000	-20.858,090
,	Outros produtos (oum)		124.142,04	203.198,95	128.424,95	0,00	203.198,95
Meta física	p (ouiii)						
	48,000	2.853,000	12,000	-2.817,000	12,000	0,000	-2.817,000
Meta financeira	33.690,41	0,00	8.561,52	25.128,89	8.856,89	0,00	25.128,89
9 PSE -PLANO DE ATENDIMENTO PROTETIVO E SOCIOEDUCATIVO	Adolescentes Atendidos (un)						
Meta física	0,000	349.100,040	0,000	-349.100,040	0,000	0,000	-349.100,040
Meta financeira	975.716,88	0,00	168.579,20	807.137,68	174.451,29	0,00	807.137,68
1 PSE - FAMILIA ACOLHEDORA	Adolescentes Atendidos (un)						
Meta física	100,000	32.999,940	0,000	-32.899,940	100,000	0,000	-32.899,940
Meta financeira	244.113,62	0,00	80.730,00	163.383,62	83.515,18	0,00	163.383,62
3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.234.626,52	0,00	1.239.342,50	4.995.284,02	1.845.024,29	0,00	4.995.284,02
ENVOLVIMENTO SOCIAL							
8 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outros produtos (oum)						
Meta física	48,000	15.333,840	12,000	-15.297,840	12,000	0,000	-15.297,840
Meta financeira	63.781,50	0,00	15.300,00	48.481,50	15.835,50	0,00	48.481,50
2 GESTÃO APRIMORAMENTO SUAS	Pessoas Atendidas (un)						
Meta física	0,000	188.801,010	0,000	-188.801,010	0,000	0,000	-188.801,010
Meta financeira	486.170,36	0,00	8.000,00	478.170,36	8.280,00	0,00	478.170,36
0 PSB - BENEFICIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas (un)						
Meta física	100,000	191.598,790	0,000	-191.498,790	100,000	0,000	-191.498,790
Meta financeira	1.301.556,60	0,00	67.275,00	1.234.281,60	505.353,54	0,00	1.234.281,60
3 E	SOCIOEDUCATIVO Meta física Meta física Meta financeira PSE - FAMILIA ACOLHEDORA Meta física Meta financeira FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENVOLVIMENTO SOCIAL MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Meta física Meta financeira GESTÃO APRIMORAMENTO SUAS Meta física Meta financeira PSB - BENEFICIOS EVENTUAIS Meta física Meta física	SOCIOEDUCATIVO Meta física 0,000 Meta financeira 975.716,88 PSE - FAMILIA ACOLHEDORA Adolescentes Atendidos (un) Meta física 100,000 Meta financeira 244.113,62 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6.234.626,52 ENVOLVIMENTO SOCIAL MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0utros produtos (oum) Meta física 48,000 Meta financeira 63.781,50 PGESTÃO APRIMORAMENTO SUAS Pessoas Atendidas (un) Meta física 0,000 Meta financeira 486.170,36 PSB - BENEFICIOS EVENTUAIS Pessoas Atendidas (un) Meta física 100,000 Meta física 100,000	SOCIOEDUCATIVO Meta física 0,000 349.100,040 Meta física 975.716,88 0,00 PSE - FAMILIA ACOLHEDORA Adolescentes Atendidos (un) Meta física 100,000 32.999,940 Meta financeira 244.113,62 0,00 Municipal de Assistência social 6.234.626,52 0,00 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Outros produtos (oum) Meta física 48,000 15.333,840 Meta financeira 63.781,50 0,00 Meta física 63.781,50 0,00 Meta física 0,000 188.801,010 Meta física 0,000 191.598,790 191	SOCIOEDUCATIVO Meta física 0,000 349,100,040 0,000 Meta fínanceira 975,716,88 0,00 168,579,20 PSE - FAMILIA ACOLHEDORA Adolescentes Atendidos (un) Meta física 100,000 32,999,940 0,000 Meta financeira 244,113,62 0,00 80,730,00 Meta fínanceira 244,113,62 0,00 1,239,342,50 ENVOLVIMENTO SOCIAL SOCIAL Outros produtos (oum) Meta física 48,000 15,333,840 12,000 Meta financeira 63,781,50 0,00 15,300,00 Meta física 6,234,626,52 0,00 15,300,00 15,000	SOCIOEDUCATIVO Meta física 0,000 349.100,040 0,000 -349.100,040 Meta física 975.716,88 0,00 168.579,20 807.137,68 PSE - FAMILIA ACOLHEDORA Adolescentes Atendidos (un) Meta física 100,000 32.999,940 0,000 -32.899,940 Meta fínanceira 244.113,62 0,00 80.730,00 163.383,62 EUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6.234.626,52 0,00 1.239.342,50 4.995.284,02 ENVOLVIMENTO SOCIAL MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Outros produtos (oum) Meta física 48,000 15.333,840 12,000 -15.297,840 Meta financeira 63.781,50 0,00 15.300,00 48.481,50 2 GESTÃO APRIMORAMENTO SUAS Meta financeira 486.170,36 0,000 188.801,010 0,000 -188.801,010 Meta financeira 486.170,36 0,000 8.000,00 478.170,36 0 PSB - BENEFICIOS EVENTUAIS Pessoas Atendidas (un) Meta física 100,000 191.598,790 0,000 -191.498,790	SOCIOEDUCATIVO Meta física 0,000 349.100,040 0,000 -349.100,040 0,000 0,000 -349.100,040 0,000 0,000 Meta física 975.716,88 0,00 168.579,20 807.137,68 174.451,29 17	SOCIOEDUCATIVO Meta física 0,000 349,100,040 0,000 -349,100,040 0,000 0,000 0,000 0,000 Meta física 975,716,88 0,00 168,579,20 807,137,68 174,451,29 0,00 0,000

Página: 10/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa				Despesas Or	rçamentárias				Saldo
	Ação		Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	EITURA MUNICIPAL DE VITORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:	07.00 SE	CRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		13.258.610,48	0,00	2.008.045,64	11.250.564,84	2.658.009,28	0,00	11.250.564,84
Unidade:	07.03 FU	INDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.234.626,52	0,00	1.239.342,50	4.995.284,02	1.845.024,29	0,00	4.995.284,02
0013	DESENV	OLVIMENTO SOCIAL								
	2.073	BLOCO GESTÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		100,000	932.302,740	0,000	-932.202,740	100,000	0,000	-932.202,740
		Meta financeira		3.215.924,10	0,00	1.026.085,50	2.189.838,60	1.149.541,75	0,00	2.189.838,60
	2.075	BG - CONSELHO MUNICIPAL MULHER	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		100,000	5.622,680	100,000	-5.622,680	100,000	0,000	-5.622,680
		Meta financeira		31.057,08	0,00	10.350,00	20.707,08	10.707,08	0,00	20.707,08
	2.076	BG - CONSELHO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		100,000	30.000,000	0,000	-29.900,000	100,000	0,000	-29.900,000
		Meta financeira		51.285,78	0,00	2.070,00	49.215,78	2.141,42	0,00	49.215,78
0017	PROTEÇ	ÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA								
	2.029	PSB -BOLSA FAMILIA (Aux. Brasil)	Pessoas Aten	didas (un)						
		Meta física		1.600,000	58.748,910	0,000	-57.148,910	400,000	0,000	-57.148,910
		Meta financeira		319.361,62	0,00	30.637,00	288.724,62	70.753,12	0,00	288.724,62
	2.030	PSB -PAIF, CAD-UNICO E SERVIÇO CONVIVÊNCIA	Pessoas Aten	didas (un)						
		Meta física		2.000,000	362.051,690	0,000	-360.051,690	500,000	0,000	-360.051,690
		Meta financeira		765.489,48	0,00	79.625,00	685.864,48	82.411,88	0,00	685.864,48
Unidade:	07.04 FU	INDO MUNICIPAL DE HABITACAO		8.422,60	0,00	2.140,38	6.282,22	2.214,22	0,00	6.282,22
0020	PROTEÇ	ÃO SOCIAL								
	1.016	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	Unidades Hab	oitacionais produzio	las/adquiridas (u	ın)				
		Meta física		3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	0,000
		Meta financeira		8.422,60	0,00	2.140,38	6.282,22	2.214,22	0,00	6.282,22

Página: 11/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa			Despesas Or	çamentárias				
3	Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
Entidade: Órgão: Unidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 07.05 FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA		253.144.632,02 13.258.610,48 131.515,45	0,00 0,00 0,00	41.384.014,29 2.008.045,64 13.455,00	211.760.617,73 11.250.564,84 118.060,45	47.735.355,52 2.658.009,28 13.919,22	0,00 0,00 0,00	211.760.617,73 11.250.564,84 118.060,45
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
	2.078 CONSELHO MUNICIPAL PESSOA IDOSA Meta física Meta financeira	Outros produte	os (oum) 100,000 12.422,84	0,000 0,00	100,000 4.140,00	0,000 8.282,84	100,000 4.282,84	0,000 0,00	0,000 8.282,84
	2.079 CIDADE AMIGA DO IDOSO Meta física Meta financeira	Outros produte	os (oum) 100,000 119.092,61	29.372,140 0,00	0,000 9.315,00	-29.272,140 109.777,61	100,000 9.636,38	0,000	-29.272,140 109.777,61
Órgão: Unidade:	08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS		48.114.212,49 45.684.596,36	0,00 0,00	3.666.479,78 2.994.117,98	44.447.732,71 42.690.478,38	3.671.801,06 3.029.376,73	0,00 0,00	44.447.732,71 42.690.478,38
0014	DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO								
	1.002 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA Meta física Meta financeira	Pavimentação	` ,	9.224.012,130 0,00	0,000 214.091,51	,	5.000,000 221.477,67	0,000 0,00	-9.204.012,130 33.225.356,93
	2.008 MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO, IND E COMÉRCIO Meta física Meta financeira	Outros produte	,	3.895.578,360 0,00	0,000 1.751.999,38	-3.895.530,360 6.119.759,95	12,000 1.771.784,41	0,000 0,00	-3.895.530,360 6.119.759,95
	2.069 ILUMINAÇÃO PUBLICA Meta física Meta financeira	Outros produte	,	1.760.941,790	100,000 1.028.027,09	-1.760.941,790 3.345.361,50	100,000 1.036.114,65	0,000	-1.760.941,790 3.345.361,50
Unidade:	08.02 GERÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA		2.429.616,13	0,00	672.361,80	1.757.254,33	642.424,33	0,00	1.757.254,33
0014	DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO								
	2.009 Manter o Setor de Indústria e Comércio Meta física Meta financeira	Outros produte	,	1.065.395,550 0,00	12,000 672.361,80	-1.065.359,550 1.757.254,33	12,000 642.424,33	0,000 0,00	-1.065.359,550 1.757.254,33

Página: 12/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa			Despesas Or	rçamentárias				Saldo	
	Ação		Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	FEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:	09.00 S	ECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA		34.287.429,47	0,00	4.273.416,79	30.014.012,68	4.524.743,08	0,00	30.014.012,68
Unidade:	09.01 G	ERÊNCIA DO INTERIOR		30.455.147,57	0,00	3.363.350,59	27.091.796,98	3.551.778,38	0,00	27.091.796,98
0016	DESENV	OLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
	1.001	PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL	Pavimentação	de Vias (m2)						
		Meta física		20.000,000	4.927.332,550	0,000	-4.907.332,550	5.000,000	0,000	-4.907.332,550
		Meta financeira		12.212.068,63	0,00	214.091,51	11.997.977,12	221.477,67	0,00	11.997.977,12
	2.010	MANTER A SECRETARIA DO INTERIOR	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	8.335.121,840	0,000	-8.335.073,840	12,000	0,000	-8.335.073,840
		Meta financeira		18.226.233,74	0,00	3.144.978,32	15.081.255,42	3.325.872,27	0,00	15.081.255,42
	2.049	Conselho Municipal CONSEA	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		0,000	292,000	0,000	-292,000	0,000	0,000	-292,000
		Meta financeira		16.845,20	0,00	4.280,76	12.564,44	4.428,44	0,00	12.564,44
Unidade:	09.02 G	ERÊNCIA DA AGRICULTURA		3.832.281,90	0,00	910.066,20	2.922.215,70	972.964,70	0,00	2.922.215,70
0016	DESENV	OLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
	2.011	MANTER O SETOR DE AGRICULTURA	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	1.766.307,470	0,000	-1.766.259,470	12,000	0,000	-1.766.259,470
		Meta financeira		3.730.167,74	0,00	889.366,20	2.840.801,54	951.550,54	0,00	2.840.801,54
	2.064	FOMENTO A AVICULTURA	Pessoas Aten	didas (un)						
		Meta física		100,000	19.382,060	100,000	-19.382,060	100,000	0,000	-19.382,060
		Meta financeira		56.057,08	0,00	10.350,00	45.707,08	10.707,08	0,00	45.707,08
	2.065	AQUI SE PESCA	Pessoas Aten	didas (un)						
		Meta física		100,000	7.059,120	100,000	-7.059,120	100,000	0,000	-7.059,120

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Página: 13/13 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Código	Programa	a			Despesas Or	çamentárias				Saldo
	Ação		Produto (Un)	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Atualizado PPA
Entidade:	1 - PREF	EITURA MUNICIPAL DE VITORINO		253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73
Órgão:		ECR MUN DEFESA MEIO AMBIENTE - SEDEMA		5.738.501,66	0,00	1.453.067,95	4.285.433,71	1.667.694,00	0,00	4.285.433,71
Unidade:	10.02 G	ERÊNCIA DE DES. E DEFESA MEIO AMBIENTE		5.738.501,66	0,00	1.453.067,95	4.285.433,71	1.667.694,00	0,00	4.285.433,71
0018	DESENV	OLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE								
	2.014	MANTER MEIO AMBIENTE	Outros produte	os (oum)						
		Meta física		48,000	454.531,250	12,000	-454.495,250	12,000	0,000	-454.495,250
		Meta financeira		1.133.385,86	0,00	265.220,58	868.165,28	357.919,28	0,00	868.165,28
	2.048	Resíduos sólidos								
		Meta física		0,000	1.663.350,720	0,000	-1.663.350,720	0,000	0,000	-1.663.350,720
		Meta financeira		4.073.846,92	0,00	1.050.863,05	3.022.983,87	1.179.135,56	0,00	3.022.983,87
	2.066	RECICLA MAIS VITORINO	Contribuintes	Atendidos (un)						
		Meta física		100,000	105.352,370	100,000	-105.352,370	100,000	0,000	-105.352,370
		Meta financeira		531.268,88	0,00	136.984,32	394.284,56	130.639,16	0,00	394.284,56
			Total geral:	253.144.632,02	0,00	41.384.014,29	211.760.617,73	47.735.355,52	0,00	211.760.617,73

Página: 1/3 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2025 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

	ORIGEM		DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	755.053,00	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.616.996,22
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	18.696,00	0001 - CAMARA MUNICIPAL	2.127.762,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	209.344,00	0002 - GOVERNO MUNICIPAL	1.751.397,56
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	98.935,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.474.378,67
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direitc 4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direitc	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres 100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	727.542,00 354,00	0004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL 0006 - EDUCACAO E ESPORTE	879.130,01 324.543,56
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direito	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	620,00	0007 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER	487.324,50
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direito	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	600,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	295.078,50
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Poder E:	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	727.420,00	0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	14.593,50
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - LIVRE - IRRF - Poder L€	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	23.969,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	114.961,43
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros F	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	94.674,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.677.725,26
4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros F 4.1.1.1.3.03.4.2.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros F	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres 100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	600,00 10.198,15	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC 0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	2.390.783,37 3.637.576,45
4.1.1.1.3.03.4.2.02.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros F	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	600,00	0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1.472.694,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	987.783,00	0020 - PROTEÇÃO SOCIAL	788.839,02
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	17.715,00	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	546.671,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	14.848,00	Subtotal:	21.600.455,05
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Impost	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	6.605,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depós	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	51.750,00		
4.1.3.2.1.05.0.1.01.00.00 - Juros de Títulos de Renc 4.1.3.2.2.01.0.1.01.00.00 - DIVIDENDOS PETROBI	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres 100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	30.479,90 500,00		
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	900,00		
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	104,00		
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	343,00		
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	113,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - LIVRE - FPM - Cota-Par	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	8.350.937,00		
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do F 4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - LIVRE - ITR - Cota-Parte	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres 100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.125.159,00 133.222,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - LIVRE - TIK - Cota-Parte do K	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	6.674.383,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do If	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	1.445.118,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do If	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres	91.890,00		
	Subtotal:	21.600.455,05		
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - BLATB/CUSTEIO - AGE	100000.09.02.06 - Transferencia Fed Vencimen	312.183,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	413.847,00
4.1.7.1.3.50.3.1.04.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - AGEI	100000.09.02.06 - Transferencia Fed Vencimen	101.664,00	Subtotal:	413.847,00
	Subtotal:	413.847,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.03.03.00 - Rendimento Fonte 1101	100101.02.01.00 - FUNDEB 70%	100,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.340.133,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - FUNDEB 70%	100101.02.01.00 - FUNDEB 70%	4.340.033,00	Subtotal:	4.340.133,00
	Subtotal:	4.340.133,00	_	
4.1.3.2.1.01.0.1.03.04.00 - Rendimento Fonte 1102	100102.02.01.00 - FUNDEB 30%	100,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.860.114,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - FUNDEB 30%	100102.02.01.00 - FUNDEB 30% Subtotal:	1.860.014,00 1.860.114,00	Subtotal:	1.860.114,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.01.00 - Rendimento Fonte 1103	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc		0000 DEDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2 264 624 00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - FPM - Cc	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	100,00 4.431.110,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.261.624,00 3.105.00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITR - Cot	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	55.509,00	Subtotal:	2.264.729,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Parl	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Co	3.707.991,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Parl	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	963.412,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Parl	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Co	38.288,00		
4.9.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - FPM - Cc	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-3.408.546,00		
4.9.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITR - Cot 4.9.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Parl	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc 100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-44.407,00 -2.966.392,00		
4.9.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Parl	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-481.706,00		
4.9.7.2.1.52.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - Cota-Parl	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Cc	-30.630,00		
ŕ	Subtotal:	2.264.729,00		
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	314.605,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	92.430,99
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	7.790,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.929.687,44
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	87.227,00	Subtotal:	2.022.118,43
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00 - EDUCAÇÃO - IPTU - Im	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	41.223,00		
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de 4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados 100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	303.143,00 148,00		
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de 4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	258,75		
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ITBI e de	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	250,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - Pc	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	303.092,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - Pc	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	9.987,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - O	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	39.448,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - O	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	250,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - O 4.1.1.1.3.03.4.2.02.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - O	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados 100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	4.239,68 250,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.02.02.00 - EDUCAÇÃO - IRRF - OI 4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	411.576,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	7.381,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	6.187,00		
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 - EDUCAÇÃO - ISSQN - I	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	2.752,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.03.02.00 - Rendimento Fonte 1104	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	100,00		
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 - EDUCAÇÃO- Cota-Part	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	482.211,00		
440040404000000000000000000000000000000	Subtotal:	2.022.118,43	ASSO DEDE MUNICIPAL DE EDITOR A	.=
4.1.3.2.1.01.0.1.03.06.00 - Rendimento Fonte 1107 4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salári	100107.99.01.00 - Salario Educação	100,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	476.826,00
Hansierencias do Salari	100107.99.01.00 - Salario Educação Subtotal:	476.726,00 476.826,00	Subtotal:	476.826,00
		,		

Página: 2/3 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2025 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

	ODICEM		DECTINAÇÃO	
Conto	ORIGEM	\/al	DESTINAÇÃO	Val
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Imposto	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	188.763,00	0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	181.667,55
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Impost 4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Impost	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas 100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	4.674,00 52.336,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR Subtotal:	9.871.078,88 10.052.746,43
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00 - SAUDE - IPTU - Imposto	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	24.734,00	Subtotai:	10.052.746,43
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	181.886,00		
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	88,00		
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	155,25		
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direi	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	150,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Poder I	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	181.855,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00 - SAÚDE - IRRF - Poder I	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	5.992,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	23.669,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	150,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	2.578,18		
4.1.1.1.3.03.4.2.02.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	150,00		
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impos	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	246.946,00		
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impos	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	4.429,00		
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impo: 4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impo:	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	3.712,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.02.01.00 - SAODE - ISSQN - Impo:	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas 100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	1.651,00 1.000,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 - SAÚDE - FPM - Cota-Pa	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	4.260.682,00		
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00 - SAÚDE - ITR - Cota-Par	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	33.305,00		
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	4.449.589,00		
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	361.279,00		
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do	100303.01.02.00 - Saude - Receitas Vinculadas	22.973,00		
	Subtotal:	10.052.746,43		
4.1.3.2.1.01.0.1.02.06.00 - Rendimento Fonte 7004	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Açoes	1.100,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	258.982,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recui	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Açoes	137.385,00	Subtotal:	258.982,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Resolução SESA 1123/2	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Açoes	120.497,00		
	Subtotal:	258.982,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.00 - Rendimento Fonte 1494	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	1.000,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	1.259.924,76
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - BLATB/CUSTEIO - IMPL	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	112,76	Subtotal:	1.259.924,76
4.1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INC	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	70.200,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.12.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INC	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	936.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.13.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INC	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	57.744,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.14.00.00 - BLATB/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	175.368,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - BLVIG/CUSTEIO - INCE	100494.09.02.06 - Bloco de Custeio das Açoes	19.500,00		
	Subtotal:	1.259.924,76	,	
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	15.000,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	25.100,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Con	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude	10.000,00	Subtotal:	25.100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.04.00 - Rendimento Fonte 1497	100497.09.02.06 - Vigilancia em Saude Subtotal:	100,00 25.100,00		
		•		
4.1.3.2.1.01.0.1.05.02.00 - Rendimento Fonte 1504	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	500,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	377.422,00
4.1.7.1.2.50.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensi	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	100,00	Subtotal:	377.422,00
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensi 4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Es	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens 100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	100,00 376.622,00		
4.1.7.1.2.35.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Pulido Es 4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties - C	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compens	100,00		
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Oola-parte Noyanies - C	Subtotal:	377.422,00		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00. Contribuição para o Cua	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	965.952,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Cus 4.1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	2.859,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.000,00
4.1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	34.625,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00
4.1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Cus	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	15.642,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	924.078,00
4.1.3.2.1.01.0.1.05.03.00 - Rendimento Fonte 1507	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO D	20.000,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	45.000,00
	Subtotal:	1.039.078,00	0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	15.000,00
			0020 - PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
			Subtotal:	1.039.078,00

Página: 3/3 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2025 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

	ORIGEM		DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Taxas de Licença Funcic	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	74.839,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	178.067,71
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - Taxa Execução de obras	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	343.062,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	182.915,63
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 - Taxa Emoluentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	57.042,00	0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	180.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - Taxa Cemiterio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	30.206,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	146.932,51
4.1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 - Taxa de Embarque - For	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	100,00	Subtotal:	687.915,85
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00 - Taxas de Licenla Funcio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	5.030,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00 - Taxa Execução de Obra	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	5.895,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.05.00.00 - Taxa Emolumentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	1.479,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.06.00.00 - Taxa Cemiterio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	118,00		
4.1.1.2.1.01.0.2.07.00.00 - Taxa de Embarque - For	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	100,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00 - Taxas de Licença e Func	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	38.644,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.04.00.00 - Taxa Execução de obras	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	849,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.05.00.00 - Taxa Emoluentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	6.064,00		
4.1.1.2.1.01.0.3.06.00.00 - Taxa Cemiterio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	2.276,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00 - Taxas de Licença Funcio	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	1.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.04.00.00 - Taxa Execução de Obra	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	461,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.05.00.00 - Taxa Emoluentos	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	3.058,00		
4.1.1.2.1.01.0.4.06.00.00 - Taxa Cemiterio - F1510	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	3.798,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.03.00.00 - Taxa Inspeção de Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	5.753,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.04.00.00 - Taxa de Inspeção Vigilar	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	51.506,00		
4.1.1.2.1.50.0.1.05.00.00 - Taxa de Inspeção Deriva	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	500,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.03.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	3.070,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.04.00.00 - Taxa de Inspeção Vigilar	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	251,00		
4.1.1.2.1.50.0.2.05.00.00 - Taxa de Inspeção Deriva	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	200,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.03.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	1.000,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.04.00.00 - Taxa de Inspeção Vigilar	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	24.358,00		
4.1.1.2.1.50.0.3.05.00.00 - Taxa de Inspeção Deriva	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	1.000,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.03.00.00 - Taxa de Inspeção Abate	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	15.024,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.04.00.00 - Taxa de Inspeção Vigilar	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	920,00		
4.1.1.2.1.50.0.4.05.00.00 - Taxa de Inspeção Deriva	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	200,00		
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	4.732,02		
4.1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	173,88		
4.1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	103,50		
4.1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 - Concessão, Permissão,	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F	103,45		
4.1.3.2.1.01.0.1.05.04.00 - Rendimento Fonte 1510	100510.01.07.00 - Taxas - Exercicio Poder de F Subtotal:	5.000,00 687.915,85		
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviço	527.194,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	41.400,02
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviço	723,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERC	178.871,98
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviço	9.671,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	279.450,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviço	6.634,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	45.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.05.05.00 - Rendimento Fonte 1511	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviço	500,00	Subtotal:	544.722,00
	Subtotal:	544.722,00		
4.1.3.2.1.01.0.1.05.06.00 - Rendimento Fonte 1512	100512.99.99.00 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1° E	200,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	2.379,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuiç	100512.99.99.00 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º E	2.179,00	Subtotal:	2.379,00
	Subtotal:	2.379,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recui	100934.09.06.06 - Bloco de financiamento da P	119.807,00	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	119.807,00
	Subtotal:	119.807,00	Subtotal:	119.807,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recui	100936.09.06.06 - Componentes para Qualifica	8.280,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.280,00
4.1.7.1.0.30.0.1.02.00.00 - Hansierencias de Necui	Subtotal:		Subtotal:	
		8.280,00		8.280,00
4.1.3.2.1.01.0.1.04.03.00 - Rendimento Fonte 1940	100940.09.06.06 - Bloco da Gestão do Progran	100,00	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	33.358,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recui	100940.09.06.06 - Bloco da Gestão do Progran	33.258,00	Subtotal:	33.358,00
	Subtotal:	33.358,00		
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferencia de recuss	101013.09.01.05 - PNATE 2013	144.779,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	144.779,00
	Subtotal:	144.779,00	Subtotal:	144.779,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.07.00 - Rendimento Fonte 1042	101042.09.01.06 - Transferência Recursos FNI	100,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	141.385,00
4.1.3.2.1.01.0.1.03.08.00 - Rendimento Fonte 1043	101042.09.01.06 - Transferência Recursos FNI	100,00	Subtotal:	141.385,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referente	101042.09.01.06 - Transferência Recursos FNI	141.185,00		
III III III III III III III III	Subtotal:	141.385,00		
44744520400000 T			0000 DEDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	64.054.00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referente	101043.09.01.06 - Transferência Recursos FNI	61.254,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.254,00
	Subtotal:	61.254,00	Subtotal:	61.254,00
	Total geral:	47.735.355,52		47.735.355,52

Página: 1/2 Data: 26/08/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Meta financeira

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2025 (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Realização da despesa por: Pagamento

	Identificação dos Projetos	<u> </u>	Despesas Or			LDO 2025	Saldo Atualizado PPA
	•	PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA		
	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	64.799.530,38	0,00	445.573,40	64.353.956,98	0,00	64.353.956,9
rgão: nidade:	01.00 CAMARA MUNICIPAL 01.01 CAMARA DE VEREADORES	3.110.000,00 3.110.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.110.000,00 3.110.000,00	0,00 0,00	3.110.000,0 3.110.000,0
	0001 - CAMARA MUNICIPAL						
	1.020 - CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Edificacoes Construida	• •				
	Meta física Meta financeira	100,00 3.110.000,00	0,00 0,00	100,00 0,00	0,00 3.110.000,00	0,00 0,00	0,0 3.110.000,0
rgão:	02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
nidade:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	0002 - GOVERNO MUNICIPAL 1.021 - CONSTRUÇÃO SEDE PREFEITURA MUNICIPAL	Obra construída/amplia	ido (m2)				
	Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
rgão: nidade:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE	212.000,79 212.000,79	0,00 0,00	5.100,00 5.100,00	206.900,79 206.900,79	0,00 0,00	206.900,7 206.900,7
	0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR						
	1.010 - AMPLIACAO UBSF	Pessoas Atendidas (m2					
	Meta física Meta financeira	120.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	120.000,00 0,00	0,00 0,00	120.000,0 0,0
	1.011 - EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA	Pessoas Atendidas (un)				
	Meta física Meta financeira	40.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	40.000,00 0,00	0,00 0,00	40.000,0 0,0
				0,00	0,00	0,00	0,0
	1.026 - OBRAS FUNDO MUNICIPAL SAUDE Meta física	Pessoas Atendidas (un 100,00) 79.770,44	0,00	-79.670,44	0,00	-79.670,4
	Meta financeira	212.000,79	0,00	5.100,00	206.900,79	0,00	206.900,7
	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR						
	1.015 - APOIO FINANCEIRO UNIÃO FPM Meta física	Pacientes atendidos (u 0,00	n) 0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	Meta fisica Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Örgão: Jnidade:	06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 06.01 GERÊNCIA DE ENSINO	13.272.762,78 13.272.762,78	0,00 0,00	5.100,00 5.100,00	13.267.662,78 13.267.662,78	0,00 0,00	13.267.662, 13.267.662,
	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	1.023 - PROGRAMA PAR/FNDE	Alunos Atendidos (un)					
	Meta física Meta financeira	0,00 331.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00		0,00 0,00	0,0 331.000,0
	1.025 - OBRAS EDUCAÇÃO	Criancas atendidas (un)				
	Meta física Meta financeira	100,00 12.941.762,78	4.700.564,77 0,00	0,00 5.100,00	-4.700.464,77 12.936.662,78	0,00 0,00	-4.700.464,7 12.936.662,7
rgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.553.249,74	0,00	7.190,38	2.546.059,36	0,00	2.546.059,3
	07.01 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIA E IDOSO	2.544.827,14	0,00	5.050,00	2.539.777,14	0,00	2.539.777,1
	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
	1.027 - OBRAS SOCIAL Meta física	Pessoas Atendidas (un 100,00	1.346.081,12	0,00	-1.345.981,12	0,00	-1.345.981,1
	Meta financeira	2.544.827,14	0,00	5.050,00	2.539.777,14	0,00	2.539.777,1
nidade:	07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
	1.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Meta física	Pessoas Atendidas (un 104.000,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	104.000,0
	Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
idade:	07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA						
	1.017 - APOIO FINANCEIRO UNIAO FPM SOCIAL	Pessoas Atendidas (ou		0.00	0.00	0.00	0.6
	Meta fisica Meta financeira	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,0
	0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
	1.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Pessoas Atendidas (un)				
	Meta física Meta financeira	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,0 0,0
-14 7							
ilidade:	07.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO 0020 - PROTEÇÃO SOCIAL	8.422,60	0,00	2.140,38	6.282,22	0,00	6.282,2
	1.016 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	Unidades Habitacionais	s produzidas/adquiri	das (un)			
	Meta física	3,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,0

8.422,60

2.140,38

6.282,22

0,00

6.282,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Página: 2/2 Data: 26/08/2024

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2025 (Art. 45 da LRF) Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C); Realização da despesa por: Pagamento

Identificação dos Projetos			Despesas Orçamentárias				Calda Atualianda
		PPA 2022-2025	Realizado até 2023	Orçamento em 2024	Saldo PPA	LDO 2025	Saldo Atualizado PPA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	•	64.799.530,38	0,00	445.573,40	64.353.956,98	0,00	64.353.956,98
08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COM	L	33.439.448,44	0,00	214.091,51	33.225.356,93	0,00	33.225.356,93
08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS		33.439.448,44	0,00	214.091,51	33.225.356,93	0,00	33.225.356,93
0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO							
1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA	P	avimentação de Vias	(m2)				
Meta física		20.000,00	9.224.012,13	0,00	-9.204.012,13	0,00	-9.204.012,13
Meta financeira		33.439.448,44	0,00	214.091,51	33.225.356,93	0,00	33.225.356,93
09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA		12.212.068,63	0,00	214.091,51	11.997.977,12	0,00	11.997.977,12
09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR		12.212.068,63	0,00	214.091,51	11.997.977,12	0,00	11.997.977,12
0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA							
1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL	P	avimentação de Vias	(m2)				
Meta física		20.000,00	4.927.332,55	0,00	-4.907.332,55	0,00	-4.907.332,55
Meta financeira		12.212.068,63	0,00	214.091,51	11.997.977,12	0,00	11.997.977,12
	Total geral:	64.799.530,38	0,00	445.573,40	64.353.956,98	0,00	64.353.956,98
	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COM 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS 0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO 1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA Meta física Meta financeira 09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA 09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR 0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA 1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL Meta física	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS 0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO 1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA Meta física Meta financeira 09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA 09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR 0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA 1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL Meta física Meta física Meta fínanceira	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS 0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO 1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA Meta física 20.000,00 Meta financeira 20.000,00 Meta financeira 12.212.068,63 09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR 1001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL 1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL Meta física 20.000,00 12.212.068,63 12.212.068,63	PPA 2022-2025 Realizado até 2023 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO 64.799.530,38 0,00 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDLE COML 33.439.448,44 0,00 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS 33.439.448,44 0,00 0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO 1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA Pavimentação de Vias (m2) (m2) (m2) Meta física 20.000,00 9.224.012,13 (m3) (m4) (m4	PPA 2022-2025 Realizado até 2023 Orçamento em 2024	PPA 2022-2025 Realizado até 2023 Orçamento em 2024 Saldo PPA	PPA 2022-2025 Realizado até 2023 Orçamento em 2024 Saldo PPA LDO 2025